

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (FUNDAÇÃO  
UNIVALI) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS  
CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES  
E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS**

Pelo presente Termo, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI**, estabelecida em Itajaí-SC, na Rua Uruguai nº 458, cidade de Itajaí/SC, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO UNIVALI**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº **80.672.587/0001-14**, com endereço na **Avenida Rio Branco**, nº **533**, bairro **Centro**, cidade de **Florianópolis – SC**, doravante denominado simplesmente de **PARCEIRO**, neste ato representado por seu Presidente, **Darley Antonio Grando**, firmam entre si o presente CONVÊNIO, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Termo tem como objetivo a oferta de benefícios ao quadro de funcionários e associados do **PARCEIRO**, assim como para seus respectivos dependentes legais, através da concessão de bolsa de estudos, mediante descontos cujos percentuais estão definidos no QUADRO PREAMBULAR anexo a este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS**

A bolsa de estudos será concedida aos funcionários e associados do **PARCEIRO** e respectivos dependentes, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos em que pretenda utilizar o benefício;
- II. Não possuir débito de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO UNIVALI**, quer na condição de responsável financeiro ou de beneficiário dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO UNIVALI**.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins deste Convênio, entende-se por dependente: **filhos, pais, cônjuges e/ou enteados dos funcionários e associados**, desde que assim declarados na última Declaração Anual do

Imposto de Renda e/ou Declaração expedida pelo órgão competente identificando os dependentes previdenciários.

**Parágrafo Segundo:** Será considerado acadêmico regularmente matriculado, aquele que atender integralmente as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

O percentual de desconto será concedido conforme definido no QUADRO PREAMBULAR anexo a este Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO**

Sem que se restrinjam suas responsabilidades diante das cláusulas pactuadas no presente Termo, o **PARCEIRO** será responsável por:

1. Fornecer, sempre que solicitado, documento comprobatório do vínculo existente entre o **PARCEIRO** e o interessado;
2. Dar ciência aos interessados das regras disciplinas no presente Termo e se responsabilizar, inclusive civilmente, podendo ser chamado à solidariedade, em eventual demanda onde se alegar desconhecimento das regras ora pactuadas;
3. Informar imediatamente à **FUNDAÇÃO UNIVALI** quem deixou de pertencer ao seu quadro de funcionários e associados, desde que beneficiários da bolsa de estudos concedida, em observância ao presente Termo. Caso contrário, o **PARCEIRO** fica responsável pelo pagamento do valor concedido a título de bolsa de estudos, acrescido dos juros contratuais, daqueles que deixaram de pertencer ao quadro de quadro de funcionários e associados, do **PARCEIRO** e respectivos dependentes, mas que tal fato não foi noticiado à **FUNDAÇÃO UNIVALI**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS DO PARCEIRO**

As contrapartidas a serem ofertadas pelo **PARCEIRO** guardarão TOTAL sintonia com aquelas definidas no Quadro Preambular anexo a este Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO UNIVALI

Sem que se restrinjam suas responsabilidades relativas às cláusulas pactuadas no presente Convênio, a **FUNDAÇÃO UNIVALI** será responsável por conceder bolsa de estudos, sobre o valor das mensalidades, com exceção da parcela confirmatória do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aos seus funcionários e associados, e respectivos dependentes, desde que pagas rigorosamente em dia, sendo que a bolsa de estudos somente será concedida mediante comprovação, pelo beneficiário, do vínculo com o **PARCEIRO**, em cada nova matrícula que efetuar ou em cada ingresso no Curso.

**Parágrafo Único:** A bolsa de estudos disciplinada neste instrumento somente será concedida durante a vigência do presente Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São as disposições gerais:

1. O **PARCEIRO** compromete-se a divulgar, junto aos seus funcionários e associados, e respectivos dependentes, e, no caso da **FUNDAÇÃO UNIVALI**, aos acadêmicos, o Convênio ora estabelecido. Tal divulgação será feita por meio de sua rede interna de comunicação, através de qualquer forma de publicação utilizada pelas partes;
2. Caso o colaborador interrompa o seu vínculo com o **PARCEIRO**, a **FUNDAÇÃO UNIVALI** cancelará o benefício de imediato. Nesta situação, competirá ao **PARCEIRO** informar este fato imediatamente à **FUNDAÇÃO UNIVALI**, nos termos do item 3, da Cláusula Quarta;
3. A bolsa de estudos não se aplica à primeira parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e só será concedida a contar do momento em que o interessado atendeu as disposições deste Termo, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos demais atos normativos que regulamentam a matéria;
4. A bolsa de estudos será concedida desde que as parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sejam pagas rigorosamente em dia. Se o pagamento não for realizado no vencimento, a bolsa de estudos não será concedida naquele mês. A bolsa de estudos poderá ser mantida nas parcelas subsequentes, desde que atendidas às demais disposições do presente Termo, inclusive o dever de efetuar o pagamento na data do vencimento;
5. A bolsa de estudos não será concedida de forma cumulativa com outro benefício concedido pela **FUNDAÇÃO UNIVALI** ou por terceiro. Se o acadêmico estiver apto ou recebendo outro benefício/bolsa de estudos, deverá optar por um deles;
6. O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar semestralmente/anualmente, conforme o caso, um requerimento no Portal do Aluno, que deverá conter a ciência do **PARCEIRO**, bem

como apresentar comprovante de que pertence ao quadro de funcionários e associados do **PARCEIRO** e respectivos dependentes;

7. A concessão da bolsa de estudos aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a última parcela e/ou semestralidade do respectivo contrato, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula e observada a vigência deste Termo;

8. A bolsa de estudos disciplinada neste Convênio não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após o deferimento do pedido pela **FUNDAÇÃO UNIVALI**, atendidas as disposições do presente Convênio, sendo aplicada somente para o semestre/ano do requerimento, conforme o caso;

9. Por se tratar de um benefício, poderá ser revogado a qualquer tempo, sendo necessária a comunicação expressa entre as partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10. O presente Convênio não gera exclusividades a quaisquer das partes, ficando ambas completamente livres para formalizar outros ajustes com quem lhes aprovar, respeitados os compromissos assumidos neste instrumento;

11. O acadêmico/beneficiário que deixar de pertencer ao quadro de funcionários e associados do **PARCEIRO**, e respectivos dependentes, perderá imediatamente o benefício.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo determinado de 01 (um) ano, a iniciar-se a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, o que será feito através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou se denunciado imotivadamente por quaisquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

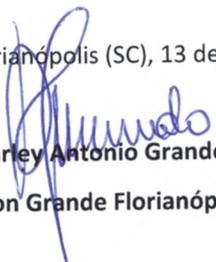
Os partícipes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas,

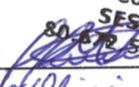
para que produza os devidos efeitos legais, ambas se comprometendo a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Florianópolis (SC), 13 de Março de 2019.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho  
Fundação UNIVALI

  
Darley Antonio Grando  
Sescon Grande Florianópolis

TESTEMUNHAS:

  
Leonardo Oliveira  
Convênio  
SESCON GP  
80.678.587/0001-14  
Nome: Leonardo Oliveira  
CPF: 079.663.809-80

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Caroline Fernandes da Trindade  
OAB/SC 42.232-A  
Tel/Fax (48) 3322-0001  
www.telini.adv.br

  
Juliene Braga  
Gerente  
SESCON GRANDE FPOLIS

## ANEXO

### QUADRO DE BENEFÍCIOS E CONTRAPARTIDAS

Nível – Modalidade	Descontos	
	Funcionários e dependentes	Associados e dependentes
Colégio de Aplicação	15%	15%
Graduação – EaD	10%	10%
Graduação – Presencial <sup>1</sup>	15%	15%
Pós-Graduação Lato Sensu – EaD	10%	10%
Pós-Graduação Lato Sensu – Presencial	30%	30%
Pós-Graduação Stricto Sensu (M/D) – Presencial <sup>2</sup>	15%	25%

<sup>1</sup> Não haverá benefício para os cursos de Medicina e de Direito – Campus Itajaí.

<sup>2</sup> As vagas para os Cursos Stricto Sensu estarão limitadas a 10 (dez) para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, em cada Programa de Pós-Graduação.

#### APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Para funcionários e associados do PARCEIRO e seus dependentes de primeiro grau

#### CONTRAPARTIDA DO PARCEIRO

- **Marketing:** autorização para divulgação da parceria nos meios de comunicação da UNIVALI e nos meios de comunicação do PARCEIRO.
- **Cursos de extensão:** inscrição de funcionários em cursos de extensão, autorização para divulgação dos cursos de extensão nos meios de comunicação no PARCEIRO ou apoio financeiro (recursos financeiros, materiais ou pessoas).
- **Banco de Talentos:** o PARCEIRO se inscreve no Banco de talentos para promover a divulgação de vagas de emprego e/ou estágio.
- **Vagas de estágio remunerado:** o PARCEIRO oferta vaga(s) de estágio(s) remunerado(s) para alunos da UNIVALI (Graduação e/ou Pós-Graduação).
- **Eventos:** apoio financeiro, materiais e/ou pessoas/palestrantes, de pelo menos um evento durante a vigência do convênio.